



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2024

Altera a Lei Municipal nº 17.230, de 16 de junho de 2006, que *Dispõe sobre a instalação, nos parques do município do Recife, de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência física, e dá outras providências.*

Art. 1º Altere-se a ementa da Lei Municipal nº 17.230, de 16 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instalação, nos parques do município do Recife, de, pelo menos, 1 (um) brinquedo destinado para crianças com deficiência e/ou doença rara.”
(NR)

Art. 2º Altere-se o art. 1º da Lei Municipal nº 17.230, de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá garantir que, em todos os parques, praças e logradouros públicos onde existem brinquedos, seja instalado pelo menos 1 (um) brinquedo destinado às crianças com deficiência e/ou doença rara.

Parágrafo único. Os brinquedos mencionados no *caput* deverão ser criados por profissionais capacitados, de modo a atender às necessidades das crianças com deficiência e/ou doença rara.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Fevereiro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica P421890162/43364. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade atualizar a Lei Municipal nº 17.230, de 16 de junho de 2006, que *Dispõe sobre a instalação, nos parques do município do Recife, de, pelo menos, um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência física, e dá outras providências.*

Entre as alterações ora propostas, cite-se a atualização da redação da Lei supracitada para a terminologia que passou a ser utilizada com o advento da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Houve, também, a inclusão da criança com doença rara.

Ressalte-se que as expressões “criança portadora de doenças mentais” e “portadora de deficiência física”, sejam na forma escrita ou falada, não são mais utilizadas, já que a deficiência é inerente à pessoa legalmente considerada nessa condição. Ademais, instituições que atuam em prol da Pessoa com Deficiência afirmam que o termo “deficiente” possui cunho pejorativo, normalmente vinculado à ineficiência.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Assistência Social, que atualmente dispõe de mais de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Fevereiro de 2024.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

